

CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA – 5ª REGIÃO - CRESS/BA E A EMPRESA ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS DE COBRANÇA DA ANUIDADE REFERENTE A 2018 QUE SERÃO ENVIADOS AOS ASSISTENTES SOCIAIS INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA, situado na Rua Francisco Ferraro, nº 33, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.039/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua presidente, **DILMA FRANCLIN DE JESUS**, inscrita no CRESS/BA sob nº 07760, portadora do RG nº 0843829290 e do CPF nº 810.883.705-78, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ômega Engenharia de Software LTDA, CNPJ: 68.852.870/0001-22, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu representante legal, Fernando Pena Fernandez, portador do documento de Identidade nº. 9.864.621-3 SSP-PR, e CPF nº. 858.350.727-91, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de Pregão Eletrônico de nº. 001/2017, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de nº 023/2017, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Edital e Termo de referência, dispostos no Pregão eletrônico de nº. 001/2017, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) Pregão Eletrônico n.º 001/2017.
- 2) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 16/11/2017.

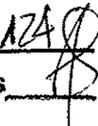
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de carnês de cobrança da anuidade referente a 2018 que serão enviados aos Assistentes Sociais inscritos no Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região**, tendo como elementos característicos, os serviços discriminados no anexo Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Cress-BA

Fls 124

Ass. 

7

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região sob o código da despesa de Impressos Gráficos - 6.2.2.1.1.01.04.04.044.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos)** e o valor total de **R\$ 10.695,00 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, onde estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Cress-BA
Fls 125
Ass

R

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

Cress-BA
Fls 126
Ass

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Setor Administrativo e Financeiro, através de funcionário designado pela portaria de nº 032/2017 – Vanderlino Conceição de Carvalho, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Cress-BA

Fls 127

Ass

↑

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

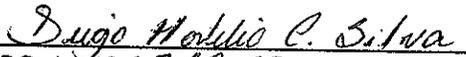
§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, 21 de novembro de 2017.


DILMA FRANCLÍN DE JESUS
PRESIDENTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG 18129748-39

RG

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de carnês de cobrança da anuidade referente a 2018 que serão enviados aos Assistentes Sociais inscritos no Conselho Regional de Serviço Social da 5ª região.

2. Justificativa

2.1 A necessidade dessa contratação se dá em virtude de se viabilizar com mais eficiência e segurança a arrecadação das receitas previstas na proposta orçamentária de 2017, através da cobrança das anuidades devidas pelos profissionais pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritos junto ao Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região que exercem a profissão nos 417 municípios do Estado da Bahia, os quais fazem parte da jurisdição do CRESS da 5ª Região.

3. Prazo de Execução

3.1 O início da execução deste objeto se dará dez dias após a assinatura do contrato.

3.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DESCRIÇÃO	Data
Data limite para entrega do arquivo teste para a contratada.	24.11.2017
Data limite para recebimento do arquivo teste pelo CRESS-BA.	28.11.2017
Data limite para Envio de arquivo geral pelo CRESS-BA.	01.12.2017
Data limite para Recebimento do arquivo final para teste	06.12.2017
Data limite para postagem os correios	13.12.2017
Data limite para emissão do relatório de postagem	18.12.2017

3.3 As datas acima indicadas poderão sofrer modificações.

4. Classificação Orçamentária

4.1 Impressos Gráficos - 6.2.2.1.1.01.04.04.044.

5. Serviços a serem prestados

5.1 A empresa contratada será responsável pela confecção e impressão de 15.500 carnês, além da entrega dos mesmos numa agência dos Correios previamente estabelecida pelo CRESS.



Cress-BA
- 100/100

5.2 Modelo carnês (anexo).

- a. Impressão de aproximadamente 15.500 carnês.
- b. Dados Cadastrais + Cota Única + 6 Cotas
- c. Capa em cor + 08 lâminas
- d. Contracapa em cor
- e. Capa e contracapa em cor, 4X1, offset 90g/m²;
- f. Carnê no formato ficha de compensação, padrão FEBRABAN;
- g. Impressão das lâminas internas em laser preto;
- h. Lâminas internas em papel alta alvura, 75g/m²
- i. Saco plástico incolor;
- j. Etiqueta de lacre.

5.3 Dos custos: Nos valores ofertados já deverão estar inclusos as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas incidirem em razão do fornecimento.

6. Obrigações da contratada

- 6.1 Responsabilizar-se pelo envio dos carnês (objeto do Termo de Referência) na agência dos Correios, previamente indicada pela CONTRATANTE, apresentado ao Conselho relatório de quantitativo dos carnês impressos e postados.
- 6.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.4 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.6 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do material, em caso de irregularidade;
- 6.7 Cumprir o prazo de entrega previamente indicado por este Conselho Regional;
- 6.8 Substituir, no prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações;
- 6.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.
- 6.10 Utilizar de forma privativa e confidencial, as informações e documentos fornecidos pelo CRESS-BA para execução do Contrato;
- 6.11 Indicar representante para relacionar-se com o CRESS-BA como responsável pela execução do objeto;
- 6.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



Cress-BA
Fls 130

7. Obrigações da contratante

- 7.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 7.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 7.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.5 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

8. Dos requisitos necessários

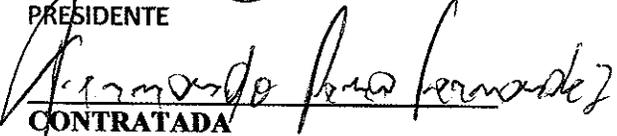
- 8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. Da fiscalização do contrato

- 9.1 Competirá ao Contratante, através do funcionário Vanderlino Conceição de Carvalho, proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto, competindo primordialmente.

Salvador/BA, 21 de novembro de 2017.


DILMA FRANCLIM DE JESUS
PRESIDENTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Cress-BA
Fls 131 
Ass 